

Alterações nas regras de isenção do ICMS na entrada de mercadoria importada do exterior sob o regime de drawback

Foi publicado, no Diário Oficial do Estado – Minas Gerais, de 22 de maio de 2018, o Decreto nº 47.413/18, alterando o item 64 da Parte 1 do Anexo I do Regulamento Mineiro do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, que trata da isenção do ICMS na entrada de mercadoria importada do exterior sob o regime de drawback.

Dentre as alterações promovidas, destaca-se, além da inserção do termo “integrado suspensão” no nome regime de drawback, a relativa à Declaração de Exportação.

Assim, com a vigência da nova norma, a comprovação da efetiva exportação passa a ocorrer mediante Declaração de Exportação, devidamente averbada com o respectivo embarque para o exterior, observado o seguinte:

- a) a exportação do produto resultante da industrialização poderá ser efetivada por outro estabelecimento da empresa importadora localizado em Minas Gerais;
- b) a isenção prevista neste item não se aplica às operações nas quais participem importador ou exportador localizados em outro Estado;
- c) a exportação de insulina (NCM 2937.12.00) resultante da industrialização de mercadoria importada sob o regime aduaneiro de drawback integrado de suspensão, até 31.12.2019, terá o prazo adicional de até 60 dias para a comprovação da efetiva exportação, contados a partir da data-limite para exportação prevista no Ato Concessório do drawback.

GERÊNCIA TRIBUTÁRIA

O Decreto nº 47.413/18 estabeleceu, ainda, que o contribuinte deverá manter pelo prazo decadencial e apresentar em meio eletrônico, quando solicitado:

- a) Declaração de Importação, a correspondente nota fiscal emitida pela entrada ou o respectivo DANFE e o ato concessório do regime, com expressa indicação do bem a ser exportado, bem como a declaração de exportação devidamente averbada;
- b) ato concessório aditivo, emitido em decorrência da prorrogação do prazo de validade originariamente estipulado;
- c) novo ato concessório, resultante da transferência dos saldos de insumos importados ao abrigo do ato concessório original e ainda não aplicados em mercadorias exportadas.

Para conhecer o texto na íntegra do Decreto nº 47.413/18, [clique aqui](#).

Mais informações e esclarecimentos sobre o tema podem ser solicitados na Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail: tributario@fiemg.com.br